

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ABERTA  
CNPJ 17.155.730/0001-64  
NIRE 31300040127

### FATO RELEVANTE

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG (“Cemig”)**, companhia aberta, com ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo, Nova Iorque e Madri, vem a público informar, nos termos da Instrução CVM nº 358 de 03/01/2002, conforme alterada, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à Brasil, Bolsa, Balcão – B3 e ao mercado em geral, que sua coligada, Renova Energia S.A. (“Renova”) divulgou, nesta data, o seguinte Fato Relevante:

*“A Renova Energia S.A. (RNEW11) (“Companhia” ou “Renova”), em atendimento à Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, em complemento ao Fato Relevante divulgado em 23 de agosto de 2017, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, durante a 40ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), restou aprovada a transferência do Complexo Eólico Umburanas para a Engie Brasil Energia S.A. (“Engie”). Porém, como a negociação envolvia o pedido de cancelamento de 4 outorgas deste mesmo Complexo, restou decidido (i) pela aplicação de uma penalidade de R\$ 3,8 MM à Companhia e (ii) pela suspensão do direito da Companhia de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL pelo período de 1 ano. Os controladores da Renova não serão afetados pela decisão.*

*Segue transcrição da publicação na ANEEL extraído nesta data de seu sítio eletrônico.*

[http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes\\_liferay/noticias\\_area/dsp\\_detalheNoticia.cfm?idNoticia=9346&idAreaNoticia=425](http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes_liferay/noticias_area/dsp_detalheNoticia.cfm?idNoticia=9346&idAreaNoticia=425)

*“A Diretoria, por unanimidade, decidiu:*

(i) *Sobrestar a deliberação acerca dos Termos de Intimação nº 1.049/2017; 1.050/2017; 1.051/2017; 1.053/2017; 1.054/2017; 1.056/2017; 1.057/2017; 1.058/2017; 1.059/2017; 1.061/2017; 1.063/2017; 1.064/2017; 1.065/2017; 1.066/2017; 1.067/2017; 1.068/2017; 1.069/2017 e 1.070/2017, lavrados pela SFG, em desfavor da Renova Energia S.A., controladora das SPEs Centrais Eólicas Umburanas 1 a 8 até a formalização do pedido de transferência do controle societário junto à ANEEL, no prazo de 30 dias contado da publicação desta decisão.*

(ii) *Revogar, conforme minutas de Resolução em anexo, as outorgas objeto das Portarias nº 388/2014, 550/2014, 433/2014 e 435/2014, editadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, que autorizaram as Centrais Eólicas Umburanas 2, 3, 4 e 5 a se estabelecerem como produtores independentes de energia elétrica, mediante a implantação e exploração das Centrais Geradoras Eólicas Umburanas 4, 7, 12 e 14, sem prejuízo das obrigações previstas nas respectivas outorgas e nos leilões.*

(iii) *Aprovar o Plano de Transferência de Controle Societário da Renova Energia S.A., controladora das Sociedades de Propósitos Específicos - SPEs Centrais Eólicas Umburanas 1 a 8 para a Engie Brasil*

*Energia S.A., ao amparo do art. 4º-C da Lei 13.360/2016, que autoriza a transferência do controle societário em alternativa à extinção da autorização, uma vez que o novo controlador demonstrou o real compromisso de capacidade técnica e financeira para a viabilização do objeto da outorga, exceto quanto a revogação das autorizações sem incidência de quaisquer penalidades e ao ponto de conexão;*

*(iv) Devolver os autos dos processos punitivos objeto dos Termos de Intimação à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, que fica autorizada a proceder o arquivamento dos mesmos após a concretização da transferência de controle societário;*

*(v) Caso a transferência de controle não se concretize, independente da motivação, a SFG fará retornar os autos com os respectivos Termos de Intimação com a proposta de revogação da autorização para implantação e exploração das Centrais Geradoras Eólicas do Complexo Umburanas, para a decisão final por parte da Diretoria Colegiada, hipótese em que as penalidades poderão variar conforme a situação do empreendimento;*

*(vi) Aplicar à Renova Energia S.A., já consideradas as atenuantes, a penalidade de multa no valor de 1% do valor de investimento declarado à Empresa de Pesquisa Energética - EPE referentes as Centrais Eólicas Umburanas 4, 7, 12 e 14, correspondentes aos seguintes valores: R\$ 826.207,90, R\$ 1.042.881,80, R\$ 926.109,10 e R\$ 1.080.509,60, respectivamente;*

*(vii) Suspender temporariamente a Renova Energia S.A. do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL pelo prazo não cumulativo de 1 ano, por descumprimento de obrigações relacionadas às Centrais Eólicas Umburanas 4, 7, 12 e 14, penalidade que poderá ser afastada na hipótese de transferência da Renova Energia S.A para um novo controlador;*

*(viii) Caso as multas, de que trata o item vi, não sejam recolhidas, fica a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG autorizada a executar as Garantias de Fiel Cumprimento referentes as Centrais Eólicas Umburanas 4, 7, 12 e 14, respectivamente, correspondentes aos seguintes valores: R\$ 4.131.039,50, R\$ 5.214.409,00, R\$ 4.630.545,50 e R\$ 5.402.548,00;*

*(ix) Sobrestar a execução das penalidades e Garantias de Fiel Cumprimento referentes as Centrais Eólicas Umburanas 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23 e 25 e, caso o plano de transferência se concretizar, autorizar a SCG a proceder o arquivamento dos respectivos processos.”*

Belo Horizonte, 24 de Outubro de 2017.

Adézio de Almeida Lima  
Diretor de Finanças e Relações com Investidores